



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.279 – de 10 de junho de 2016.

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO
INICIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos Professores de Educação Básica, terão seus vencimentos reajustados em 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), passando o valor a R\$ 1.286,20 (um mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Art. 2º - A presente adequação salarial será concedida, exclusivamente, para os profissionais que estejam no efetivo exercício do cargo, emprego ou função de magistério na rede municipal de ensino.

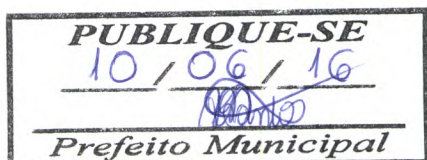
Art. 3º - A presente adequação salarial não será concedida aos profissionais quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do que dispõe o Art. 71, VI da Lei Federal 9.394/96.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.90.04.00; 02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.9.11.00; 02.60.05.12.361.0092.2066.3.1.90.13.00; 02.60.05.12.365.0099.2072.3.1.90.04.00; 02.60.05.12.365.0099.20.72.3.1.90.11.00; 02.60.05.12.365.0099.2072.3.1.90.13.00.

Art. 5º - A presente adequação salarial retroagirá a 01 de fevereiro de 2015.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,
Em 10 de junho de 2016.




Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

